

Contrato nº 073 / 2023 – SECULT

Processo nº P252981/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
CULTURA E TURISMO E A EMPRESA
MX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,
REPRESENTANTE DO ARTISTA
MATEUS XIMENES, NA FORMA QUE
INDICA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por sua Secretária da Cultura e Turismo, a **Sr.ª SIMONE RODRIGUES PASSOS**, inscrita no CPF nº 005.132.843-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** representante do Artista **MATEUS XIMENES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.704.549/0001-93, com sede na Av. Oliveira Paiva, nº 1600, Loja 11, CEP: 60.822-130, Cidade dos Funcionários – Fortaleza/CE, neste ato representado pelo empresário, o Sr. **MARTONIO FEIJAO XIMENES**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 491.892.803-00, documento de identificação CNH: 02621719691 DENTRAN CE, com residência e domicílio na Avenida Maestro Lisboa, nº 3333, Bairro Lagoa Redonda, CEP: 60.832-402, Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tendo em vista o **Termo Justificado de Inexigibilidade de Licitação nº IN23022-SECULT**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamentação legal o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto, que discrimina o processo de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente processo a apresentação musical da banda MATEUS XIMENES, a ser realizada no dia 20 de julho de 2023, em comemoração aos 250 anos do Município de Sobral/CE, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

2.2. Dos itens contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Apresentação musical da banda MATEUS XIMENES, a ser realizada no dia 20 de julho de 2023, em comemoração aos 250 anos do Município de Sobral/CE.	SERVIÇO	01	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 35.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pelo ora pactuado, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, em parcela única.

3.2. O preço mencionado na cláusula 3.1 é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

4.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

4.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

4.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei no 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros necessários para custear as despesas referentes ao presente contrato serão oriundos dos recursos do orçamento da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, na seguinte dotação: **3101.13.131.0481.2.533.3.3.90.39.00.1.500.0000.00 (recurso municipal)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. Quanto à execução:

7.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

7.1.1.1. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

7.1.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (duas) horas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2. Quanto ao recebimento:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

7.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

8.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste processo.

8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser erguido

para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que indicam ou venham a indicar sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.6. Quando for o caso, prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.7. Quando for o caso, substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo, no prazo de 02 (duas) horas contando com sua notificação.

8.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos (cachê artístico) devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no Termo.

9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada pela Sr. Francisco Stenio Nogueira Junior, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

10.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT para que, dentre outras atribuições,

cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

10.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidora designada pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, Sra. Rosa de Lourdes Felix Carneiro, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços, dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

11.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

11.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

11.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

11.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

11.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

11.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

11.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

11.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

11.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

11.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

11.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

11.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

11.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral/CE, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

E, por estarem assim de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito, as quais depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta efeitos legais e jurídicos.

Sobral/CE, 27 de junho de 2023.

SIMONE RODRIGUES PASSOS
SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

MARTONIO FEIJAO
XIMENES:4918928
0300
Assinado de forma digital
por MARTONIO FEIJAO
XIMENES:49189280300
Dados: 2023.06.27 11:56:19
-03'00'

MARTONIO FEIJAO XIMENES
MX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Documento assinado digitalmente
SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA
Data: 27/06/2023 13:23:02-0300
CPF: Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2.
CPF: 06120851701

Visto:
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE
ARTUR KENNEDY
ARAGAO
PAIVA:02266200348
Dados: 2023.06.27 12:07:48
-03'00'
Artur Kennedy Aragão Paiva
Coordenador Jurídico – SECULT
OAB/CE nº 27.626



✓ Documento com assinaturas válidas

Assinado por:

✓ MARTONIO FEIJAO XIMENES

CPF: ***.892.803-**

Informações:

Nome do

arquivo:CONTRATO_SECULT_x_MX_PRODUCOES_ARTISTICAS_LTD

Nº de série de certificado emitente:

2333747519768166400

Hash:

f5c1d339e93359b18a5afdf36563693364c3481cae98fbe
f2f86226c87e47fe6

Data da assinatura: 27/06/2023 11:56:19 BRT

Documento não modificado após a assinatura
Cadeia de certificação da assinatura válida



sinado.pdf

Assinado por:

✓ ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA

CPF: ***.662.003-**

Informações:

Nome do

arquivo:CONTRATO_SECULT_x_MX_PRODUCOES_ARTISTICAS_LTD

Nº de série de certificado emitente:

8295102825398753000

Hash:

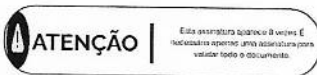
f5c1d339e93359b18a5afdf36563693364c3481cae98fbe
f2f86226c87e47fe6

Data da assinatura: 27/06/2023 12:06:19 BRT

Documento não modificado após a assinatura
Cadeia de certificação da assinatura válida



sinado.pdf



Assinado por:

✓ SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA

CPF: ***.805.803-**

Informações:

Nome do



arquivo:CONTRATO_SECULT_x_MX_PRODUCOES_ARTISTICAS_LTD

Nº de série de certificado emitente:

11587375600582020022

Hash:

f5c1d339e93359b18a5afdf36563693364c3481cae98fbe
f2f86226c87e47fe6

Data da assinatura: 27/06/2023 13:23:02 BRT

Documento não modificado após a assinatura

Cadeia de certificação da assinatura válida



assinado.pdf



Data da validação: 27/06/2023 13:23:53 BRT

ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Visualizar relatório de conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU
Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços
Avaliar

ACESSO RÁPIDO

- Validar
- Sobre
- Dúvidas
- Informações
- Fale Conosco

gov.br | ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação | REDES SOCIAIS

subsequentes ao do período da ocorrência dos seguintes fatos: d) Desconto de 1% (um por cento) do valor do contrato, caso a contratada descumpra normas de segurança do trabalho). Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 28 de junho de 2023. David Machado Bastos - Secretário Municipal da Infraestrutura.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P254665/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN23021 - SECULT. OBJETO: Apresentação musical de RENNÊ DJANGO E BANDA, a ser realizada no dia 09 de julho de 2023, em comemoração aos 250 anos do Município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, e o Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. CONTRATADA: BERGSON SALES VASCONCELOS 022.317.223-56, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 31.170.829/0001-66. VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131.0481.2533.33903900.1500000000. Sobral - CE, 29 de junho de 2023. Simone Rodrigues Passos - SSECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2023 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P254665/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: BERGSON SALES VASCONCELOS 022.317.223-56, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 31.170.829/0001-66. OBJETO: Apresentação musical de RENNÊ DJANGO E BANDA, a ser realizada no dia 09 de julho de 2023, em comemoração aos 250 anos do Município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, e o Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN23021 - SECULT. VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.392.0048.2521.33904800.1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral CE, 29/06/2023. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. Bergson Sales Vasconcelos - REPRESENTANTE DA BERGSON SALES VASCONCELOS 022.317.223-56. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P252981/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN23022 - SECULT. OBJETO: Apresentação musical da banda MATEUS XIMENES, a ser realizada no dia 20 de julho de 2023, em comemoração aos 250 anos do Município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, e o Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. CONTRATADA: MX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 48.704.549/0001-93. VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131.0481.2533.33903900.1500000000. Sobral - CE, 27 de junho de 2023. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2023 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P252981/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: MX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 48.704.549/0001-93. OBJETO: Apresentação musical da banda MATEUS XIMENES, a ser realizada no dia 20 de julho de 2023, em comemoração aos 250 anos do Município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, e o Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN23022 - SECULT. VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131.0481.2533.33903900.1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral CE, 27/06/2023. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. Martonio Feijão Ximenes - REPRESENTANTE DA MX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P254906/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN23020 - SECULT. OBJETO: Concessão de apoio financeiro para montagem e apresentação de grupos de Quadrilhas Juninas de Sobral, na categoria Adulto

e Infante Juvenil, no São João de Sobral de 2023, objetivando apoiar grupos que irão se apresentar durante as atividades do ciclo festivo junino, no ano de 2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 e o Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações e o Credenciamento Nº CD23001 - SECULT. CONTRATADAS: Conforme tabela anexa. VALOR GLOBAL: R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.392.0048.2521.33904800.1500000000. Sobral - CE, 29 de junho de 2023. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

ANEXO AO EXTRATO DE INEXIBILIDADE Nº IN23020 - SECULT			
CATEGORIA I: GRUPO ADULTO			
PROponente	CPF	GRUPO	VALOR (R\$)
WASHINGTON FONTENELE ALBUQUERQUE JÚNIOR	***.308.***-59	QUADRILHA JUNINA LUAR DO SERTÃO	23.200,00
EMANUELY FERREIRA DUARTE	***.782.***-40	QUADRILHA BEIJA-FLOR DO SERTÃO DE ARACATIÁÇU	23.200,00
FRANCISCO EDSON DE LIMA	***.303.***-15	QUADRILHA PISA NA FULÔ	23.200,00
VICENTE DE PAULO TOMAZ SILVA	***.097.***-00	QUADRILHA SOBRAL JUNINO	23.200,00
FERNANDO VANDSON RODRIGUES CAVALCANTE	***.687.***-18	QUADRILHA FULÔ DO CAMPO	23.200,00
CATEGORIA II: GRUPO INFANTE JUVENIL			
PROponente	CPF	GRUPO	VALOR (R\$)
CRISTIANO LISBOA MENDES	***.970.***-72	QUADRILHA TERRA DA LUZ	7.000,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2023 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P254906/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: WASHINGTON FONTENELE ALBUQUERQUE JÚNIOR, pessoa física inscrita no CPF sob o Nº ***.308.***-59. OBJETO: Concessão de apoio financeiro para montagem e apresentação de grupos de Quadrilhas Juninas de Sobral, na categoria Adulto e Infante Juvenil, no São João de Sobral de 2023, objetivando apoiar grupos que irão se apresentar durante as atividades do ciclo festivo junino, no ano de 2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 e o Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações e o Credenciamento Nº CD23001 - SECULT. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN23020 - SECULT. VALOR GLOBAL: R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.392.0048.2521.33904800.1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral CE, 29/06/2023. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. Washington Fontenele Albuquerque Júnior - REPRESENTANTE DA QUADRILHA JUNINA LUAR DO SERTÃO. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2023 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P254906/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: EMANUELY FERREIRA DUARTE, pessoa física inscrita no CPF sob o Nº ***.782.***-40. OBJETO: Concessão de apoio financeiro para montagem e apresentação de grupos de Quadrilhas Juninas de Sobral, na categoria Adulto e Infante Juvenil, no São João de Sobral de 2023, objetivando apoiar grupos que irão se apresentar durante as atividades do ciclo festivo junino, no ano de 2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 e o Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações e o Credenciamento Nº CD23001 - SECULT. VALOR GLOBAL: R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.392.0048.2521.33904800.1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral CE, 29/06/2023. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e a Sra. Emanuely Ferreira Duarte - REPRESENTANTE DA QUADRILHA BEIJA FLOR DO SERTÃO DE ARACATIÁÇU. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2023 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P254906/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: FRANCISCO EDSON DE LIMA, pessoa física inscrita no CPF sob o Nº ***.303.***-15. OBJETO: Concessão de apoio financeiro para montagem e apresentação de grupos de Quadrilhas Juninas de Sobral, na categoria Adulto e Infante Juvenil, no São João de Sobral de 2023, objetivando apoiar grupos que irão se apresentar durante as atividades do ciclo festivo junino, no ano de 2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 e o Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações e o Credenciamento Nº CD23001 - SECULT. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN23020 - SECULT. VALOR GLOBAL: R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.392.0048.2521.33904800.1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral CE, 29/06/2023. SIGNATÁRIOS: Simone